

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

SANTA MARIA DA FEIRA

RUI & EDUARDO FERREIRA, CORTIÇAS, L.^{DA}

Sede: Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 05693/980908; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/980908.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi constituída entre Rui Miguel dos Santos Ferreira e Eduardo Jorge dos Santos Ferreira, ambos solteiros, maiores e residentes na Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, Santa Maria da Feira, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Rui e Eduardo Ferreira, Cortiças, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, concelho de Santa Maria da Feira.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro lugar dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de cortiça.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutra sociedades.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, realizado na totalidade, e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos, pertencentes aos sócios Eduardo Jorge Santos Ferreira e Rui Miguel dos Santos Ferreira.

5.º

São permitidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos, por deliberação unânime dos sócios.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura dos dois gerentes nomeados.

§ 2.º A gerência fica desde já autorizada a comprar, vender ou trocar de e para a sociedade de veículos automóveis, bem como assinar contratos de *leasing*, bem como comprar, trocar, alienar por qualquer modo bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis.

7.º

As divisões e cessões de quotas são livremente permitidas desde que feitas aos cônjuges e descendentes, mas a favor de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar e individualmente considerados, e, em segundo lugar a sociedade.

8.º

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do incapaz, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

A sociedade poderá proceder à amortização da quota de qualquer sócio, nos casos de falência ou insolvência do seu titular, penhora, arrolamento, arresto ou envolvimento da quota em qualquer processo que não seja o de inventário obrigatório.

§ único. A quota será amortizada pelo valor que venha a ser atribuído num balanço a efectuar para o efeito em prestações semestrais e iguais.

10.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

12 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Maria Armanda Branco da Silva Soares Duarte*. 3000218259

SOBROCORK — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03864/930823; identificação de pessoa colectiva n.º 503055166; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/930823.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de constituição entre Edério Emanuel da Silva Fontes Pereira, casado com Maria Emília Pinto de Almeida, comunhão de adquiridos, e José Carmindo de Sousa Campos, casado com Angelina Maria da Silva Fontes Pereira, comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação SOBROCORK — Cortiças, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Sixto, freguesia de Sanguedo, desde concelho de Santa Maria da Feira.

2.º

Constitui seu objecto a indústria transformadora de cortiça.

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Edério Emanuel da Silva Fontes Pereira e José Carmindo Sousa Campos. Encontra-se realizado em dinheiro, no tocante a metade, por ambos os sócios, na proporção das suas quotas. A restante metade do capital deverá ser realizado, de igual forma, até ao fim do corrente ano.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos sócios desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos serviços de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial. Os demais actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade só vincularão quando assinados por ambos os gerentes, em conjunto. Ficam englobados nos poderes de gerência a compra e a venda de viaturas automóveis para a sociedade.

6.º

As cessões de quotas e respectivas divisões ficam livremente permitidas entre os sócios e seus descendentes. As restantes ficam pendentes do consentimento da sociedade e do sócio não cedente.

Conferida, está conforme o original.

17 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 3000132115

A. SILVA, S. A. (anteriormente denominava-se A. SILVA, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 01564/800714; identificação de pessoa colectiva n.º 500983844; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 37/971204.

Certifico que pela apresentação supra-referida, e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital para 300 000 000\$, realizado da seguinte forma: quanto a 9 200 000\$ por

incorporação de reservas livres e quanto a 125 200 000\$ em dinheiro e transformação em sociedade anónima, a qual se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. Silva, S. A., e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Lugar de Alposos, freguesia de Riomeão, concelho de Santa Maria da Feira, podendo esta ser transferida para outro local do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização das entidades competentes, se for caso disso.

3 — O conselho de administração poderá, ainda, montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fâbris ou comerciais que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto indústria de cortiça, a sua comercialização, importação e exportação.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e outros valores que constituem o activo da sociedade, é de trezentos milhões de escudos.

2 — O capital social é representado por trezentas mil acções.

3 — As acções têm o valor nominal de mil escudos cada uma.

4 — As acções podem revestir a forma meramente escriturai ou incorporar-se em títulos de uma, cinco, dez, vinte, trinta, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

5 — As acções escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

6 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e acções remíveis.

7 — Todas as acções são nominativas.

8 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela, por eles autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de acções entre vivos, por morte dos seus titulares, ou, tratando-se de pessoas colectivas, por liquidação, só produz efeitos em relação a ela se tiver sido obtido o seu consentimento.

2 — Os accionistas gozam, na proporção das acções que possuem, do direito de preferência nos aumentos do capital social, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas que relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

3 — Os accionistas gozam, igualmente, do direito de preferência na alienação das acções.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações.

2 — Dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e fiscalização

ARTIGO 7.º

1 — Fazem parte da assembleia geral os accionistas que, pelo menos com a antecedência de vinte dias sobre a data designada para a respectiva reunião, tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou nesta depositado, ou provem ter depositadas em estabelecimento bancário, pelo menos cem acções.

2 — A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral, nos termos do disposto no artigo trezentos e oitenta do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A representação prevista no número anterior deve ser comunicada ao presidente da Mesa da assembleia geral, por escrito, entregue na sociedade com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, para a data designada para a reunião a que se referem.

ARTIGO 8.º

Para além do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, competirá, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger, de entre os accionistas ou outras pessoas, a respectiva mesa;

b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente, ou o administrador único;

c) Eleger os membros do conselho fiscal, o seu presidente, bem como o fiscal único.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de votos correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2 — No caso de uma assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação de capitais, será feita nova convocação para data não inferior a quinze dias nem superior a trinta, sobre o dia da primeira convocatória, podendo então a assembleia funcionar com qualquer representação do capital social e qualquer que seja o número de accionistas presentes.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem mais de 30 % do capital social.

2 — Em reunião ordinária, a assembleia geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do fiscal único, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do fiscal único e deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um vice-presidente.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral podem não ser accionistas.

ARTIGO 12.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

ARTIGO 13.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

2 — Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

ARTIGO 14.º

1 — Ao conselho de administração compete, em geral, o exercício de todos os poderes de direcção, gestão, administração e representação da sociedade e, em especial:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações constantes do seu objecto social;

b) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar: acções, quotas, partes sociais ou obrigações de outras sociedades; participações em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;

c) Adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que julgar convenientes;

d) Adquirir, alienar, permutar, locar e tomar de locação, trespassar, ceder a exploração de quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, por quaisquer actos e contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante garantias reais;

e) Exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;

f) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, activas ou passivas, nos termos, condições e formas que entender por convenientes;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de facturas e outros títulos de crédito;

h) Confessar, desistir e transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se com árbitros;

i) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente, realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;

j) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2 — As contas bancárias abertas em nome da sociedade serão movimentadas de harmonia com os termos acordados entre a sociedade e os respectivos bancos.

ARTIGO 15.º

O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a funcionários da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes e tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 16.º

1 — Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade vinculam-na se praticados:

a) Pelo presidente do conselho de administração, juntamente com um qualquer outro administrador, em conjunto;

b) Um administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;

c) Por um procurador com poderes especiais para o acto em que intervém.

2 — Nos actos de mero expediente; no saque, aceite, endosso e desconto de letras e livranças; na emissão, assinatura e endosso de cheques; na emissão de facturas e recibos; na correspondência dirigida a quaisquer instituições bancárias, nomeadamente, instruções de depósito, levantamento ou transferência de dinheiro, basta a assinatura de um só administrador.

ARTIGO 17.º

A sociedade adoptará o regime de fiscal único, sendo este fiscal e o supl revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos.

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e 5 % do capital realizado.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da liquidação da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, nomeada pelo conselho de administração.

ARTIGO 19.º

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão as aplicações que, por maioria simples a assembleia determinar, deduzidas as parcelas que por lei, geral ou especial, devam destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, não sendo obrigatória a distribuição de lucros.

ARTIGO 20.º

1 — Ficam desde já nomeados os órgãos sociais para o quadriénio de mil novecentos e noventa e sete, dois mil, compostos pelos seguintes elementos:

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Joaquim Fernando de Almeida Castro e Melo; vice-presidente — Dr. Manuel Serafim Marques de Sá.

Conselho de administração: presidente — António José Alves Carvalho da Silva; administradora — Eva Cristina Alves Carvalho da Silva;

administradora — Isaura Alves de Lima e Silva; fiscal único — Dr. Carlos Alves Ribeiro, casado, revisor oficial de contas, residente na Rua 60, 350, 2.º, em Espinho; suplente — Dr. António Afonso da Silva Carvalho, casado, revisor oficial de contas, residente na Rua de Timor, 16, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia.

2 — Os administradores acima nomeados ficam dispensados da prestação de caução.

Conferida, está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
3000218116

MADEIMOLA — FÁBRICA DE TACOS E MOLAS PARA ROUPA, L.^{DA} (anteriormente denominava-se MADEIMOLA — FÁBRICA DE MOLAS DE ROUPA, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 01490/791008; identificação de pessoa colectiva n.º 500898588; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/940309.

Certifico que pela apresentação supra-referida, e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital para 50 000 000\$, sendo o aumento de 25 000 000\$, realizado em dinheiro e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, cujas redacções actualizadas são as seguintes:

1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação MADEIMOLA — Fábrica de Tacos e Molas para Roupa, L.^{da}, e tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Casal de Matos, freguesia de Fornos, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Julho de 1979.

2.º

É seu objecto o fabrico de molas de roupa, tacos, soalhos e parquet e seu comércio, importação e exportação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Pereira de Almeida e António José da Silva Nunes.

6.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, se tal for deliberado, por unanimidade, em assembleia geral, até ao montante igual ao capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
3000218123

A. SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 01564/800714; identificação de pessoa colectiva n.º 500983844; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 28/940302.

Certifico que pela apresentação supra-referida, e em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato, aditamento do artigo 17.º, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 17.º

A sociedade fica autorizada a adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, ou participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 2.º do contrato de sociedade, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.